



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 n.º 11/2023.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DE SEGUNDO E TERCEIRO
NÍVEL DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, POR
DEMANDA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE
MATERIAIS, COMPREENDENDO PINTURA,
TESTE HIDROSTÁTICO, RECARGA E
SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF n.º 253.763.654-68 e portadora do RG n.º 1.666.723 SSP-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a empresa **C&C COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO EIRELI LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.264.511/0001-49, estabelecida à Rua Dr. João Elísio, n.º 55, Bairro Mangueira, Recife/PE, CEP 50.820-230, telefone: 81 98770-2001, e-mail: ceclicitacao@outlook.com, neste ato representada pelo Sr. **ERANDY GOMES DE CASTRO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 653.532.774-49, portador do RG n.º 3.055.857, SDS/PE, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **PROAD TRT6 n.º 17.922/2022 (Pregão)**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I - No Pregão n.º **048/2022**, nas Leis n.ºs 10.520/2002, 8.666/1993 e 13.709/2018 (LGPD); Lei Complementar n.º 123/2006; e Decretos n.ºs 10.024/2019, 8.538/2015 e 9.507/2018, IN-05/2017-SEGES/MP e Res. 310/2021 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- II - Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) Constem no Processo Administrativo **TRT6 n.º 17.922/2022**;
 - b) Não contrariem o interesse público.
- III - Nos preceitos de Direito Público; e
- IV - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção de segundo e terceiro nível de extintores de incêndio, por demanda, com reposição de peças e de materiais, compreendendo pintura, teste hidrostático, recarga e substituição de peças, conforme definições a seguir:

I - manutenção de segundo nível: manutenção de caráter preventivo e corretivo que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados, isto é, na empresa **CONTRATADA**;

II - manutenção de terceiro nível: manutenção onde se aplica um processo de revisão total do extintor de incêndio, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos, na empresa **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os serviços deverão ser executados de acordo com os Anexos deste instrumento, o Termo de Referência, o Edital, bem como com a proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes do contrato, independentemente de sua transcrição.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços objeto do presente contrato serão executados na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor dos serviços prestados correspondente ao apurado em cada ordem de serviço, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Total
01	Extintor de pó químico, capacidade 4 Kg.	140	R\$24,99	R\$3.498,60
02	Extintor de pó químico, capacidade 6 Kg.	260	R\$32,69	R\$8.499,40
03	Extintor de pó químico, capacidade 8 Kg.	25	R\$35,99	R\$899,75
04	Extintor de pó químico, capacidade 12 Kg.	05	R\$49,98	R\$249,90
05	Extintor Pó químico, capacidade 20 kg.	03	R\$133,30	R\$399,90
06	Extintor de Água Pressurizada, 10 L	180	R\$23,88	R\$4.298,40
07	Extintor de Água Pressurizada, 75 L	08	R\$112,48	R\$899,84
08	Extintor de CO2, capacidade 6 Kg.	200	R\$52,49	R\$10.498,00
Valor total			R\$29.243,79	

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, sem ressalvas, através de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários indicados pela **CONTRATADA**, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código

de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento. De acordo com as normas do Tesouro Nacional, a ORDEM BANCÁRIA terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso da nota fiscal ser atestada com ressalva de que, durante a entrega ou execução dos serviços de instalação, ocorreu fato passível de aplicação de penalidades contratuais, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a **CONTRATADA** seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, quando do pagamento, para conferência, cópia autenticada ou original do Termo de Opção ou Ficha Cadastral de pessoa jurídica, onde constará a opção; esta última para as empresas constituídas a partir de janeiro de 1997.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será devido à **CONTRATADA** pela execução da garantia prevista neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, calculada entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO NONO - A compensação financeira prevista no Parágrafo anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no item XXIII da Cláusula Nona, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - O valor do presente contrato somente poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses de sua assinatura, sendo aplicado, no máximo, o percentual fixado no IGPM/FGV ou outro índice oficial que o substitua.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei n.º. 8666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta dos Elementos de Despesa: 3390.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos e 3390.30.04- Gás e Outros Materiais Engarrafados; constantes do Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0026 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco – Plano Orçamentário 0000.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, foram emitidas as Notas de Empenho n.º 2023NE000251, no valor de R\$7.243,79 (sete mil duzentos e quarenta e três e setenta e nove centavos) e n.º 2023NE000250, no valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), ambas datadas de 27/02/2023.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I - manter seus empregados ou prestadores de serviços, quando em serviço nas instalações do **CONTRATANTE**, sujeitos às normas disciplinares deste, inclusive portando crachás fornecidos na portaria, sem que isto se constitua vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

II - executar os serviços objeto do presente contrato, com observância das normas previstas no instrumento editalício e neste contrato, na sua proposta e na legislação vigente;

III - manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

IV - indicar ao **CONTRATANTE** o nome do preposto ou empregado responsável pela prestação dos serviços a serem contratados;

V - apresentar, quando da realização dos serviços, juntamente com a nota fiscal, o quadro de manutenção preventiva preenchido, conforme modelo do anexo deste instrumento.

VI - realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos).

VII - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

VIII - aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, do **CONTRATANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;

IX - responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução

contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Obriga-se o CONTRATANTE a:

I - prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados e as orientações necessárias quanto às peculiaridades dos serviços a serem executados;

II - Possibilitar às pessoas credenciadas pela **CONTRATADA**, o acesso para a execução da manutenção dos equipamentos estabelecidos no objeto do contrato;

III - fiscalizar a execução do contrato;

IV - fornecer atestado de capacidade técnica, em conformidade com o tipo e qualidade dos serviços prestados;

V - efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma e nos prazos previstos no Edital e neste instrumento, após o cumprimento das formalidades legais;

VI - providenciar a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial da UNIÃO – DOU;

VII - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º. 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, a saber:

I - fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;

II - comunicar à **CONTRATADA** o descumprimento do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

III - solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

IV - prestar informações à Secretaria Administrativa para o fornecimento de atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

V - atestar as notas fiscais para efeito de pagamento;

VI - recusar e devolver os serviços apontados pelo FISCAL como imperfeitos ou em desacordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência;

VII - solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos;

VIII - solicitar à **CONTRATADA** e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Gestor do contrato será auxiliado pelo Chefe da Polícia Judicial da Sede do TRT6, que também está sujeito ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA

QUALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá executar manutenção preventivamente, de acordo com o cronograma de trabalho a ser elaborado pela Secretaria de Polícia Judicial - SPJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A manutenção será precedida de autorização da SPJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para realização do serviço será de 15 (quinze) dias úteis, após autorização para realização dos serviços, por qualquer meio idôneo (ofício, correio eletrônico, etc.).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A retirada e entrega dos extintores pela **CONTRATADA** realizar-se-á nas dependências do Tribunal, junto à Secretaria de Polícia Judicial, no Cais do Apolo, 739, Bairro do Recife, Recife/PE ou na Coordenadoria de Material e Logística, localizada no Cais do Apolo, 617, Bairro do Recife, Recife/PE ou no Fórum Trabalhista da Cidade do Recife, localizado na Av. Mascarenhas de Moraes, 4631 – Imbiribeira - Recife; no horário das 08:00 às 14:00 horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os extintores instalados em outras instalações físicas, fora dos locais acima informados, por ocasião da manutenção, serão recolhidos pela SPJ, à sede do Tribunal.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa contratada, após provocação do contratante, providenciará o deslocamento dos extintores a serem mantidos para sua oficina, para emissão de orçamento.

PARÁGRAFO SEXTO - O gestor do contrato após análise e aprovação do orçamento apresentado, autorizará a execução do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Uma vez executados os serviços de manutenção, os extintores serão devolvidos à sede do contratante que providenciará sua instalação nos devidos locais por meio da SPJ.

PARÁGRAFO OITAVO - Nas unidades fora da sede, os extintores serão distribuídos e instalados pelo pessoal da SPJ deste Tribunal.

PARÁGRAFO NONO - Ao término de cada manutenção, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório de inspeção em que constará:

I - resumo dos serviços realizados;

II - número do extintor, tipo, capacidade e marca;

III - data da manutenção e data da realização e do vencimento do teste hidrostático.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os serviços serão avaliados pelo setor destinatário, através de informações prestadas na ordem de serviço, onde constarão os seguintes campos para avaliação:

I - executou o serviço conforme previsto (sim/não);

II - qualidade do serviço (ruim/bom/ótimo);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço será aceito se executado de acordo com o solicitado ou previsto neste contrato, dentro do prazo estipulado e com qualidade boa ou ótima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço poderá ser aceito, nos demais casos, com as

justificativas apresentadas pela contratada e acatadas pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o serviço não for aceito, deverá ser feito nos moldes determinados na ordem de serviço, sem prejuízo de apuração de possíveis descumprimentos contratuais.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

I – cometer fraude fiscal;

II – apresentar documento falso;

III – fazer declaração falsa;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins do inciso IV, sujeita-se às penalidades descritas nesta cláusula a **CONTRATADA** que demonstre não possuir idoneidade em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de atraso na execução do contrato aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no caput desta Cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 com a sua correspondência na nova legislação em vigor.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em observância ao Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n.º 310/2021-CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho), a **CONTRATADA** deve:

I – utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente, no que couber;

II - efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do **CONTRATANTE**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Constituem, ainda, motivos para rescisão contratual os casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste contrato.

DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no DOU - Diário Oficial da União.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei nº. 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que lhe forem convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento contratual, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados em relação ao que foi pactuado, firmou-se o presente termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA:00000012
Assinado de forma digital por NISE PEDROSO LINS DE SOUSA:00000012
Dados: 2023.03.13 16:50:48 -03'00'

CONTRATANTE

ERANDY GOMES DE CASTRO:65353277449
Assinado de forma digital por ERANDY GOMES DE CASTRO:65353277449
Dados: 2023.03.09 17:50:52 -03'00'

CONTRATADA

VISTO

VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286
Assinado de forma digital por VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286
Dados: 2023.03.10 12:22:48 -03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6



Documento assinado digitalmente
ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA FILHO
Data: 10/03/2023 09:51:43-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO
Chefe do Núcleo de Contratos - NUCON/CLC/TRT6

ANEXO I
PLANILHA DE DETALHAMENTO DE PREÇOS

ITEM 1 – Extintor tipo pó químico de 04 Kg.

Serviço	Valor unitário em R\$	Quantidade	Sub-total
Recarga e manutenção	17,00	140	R\$2.380,00
Pintura	2,00	140	R\$280,00
Teste Hidrostático	2,00	140	R\$280,00
Outros (especificar)		140	
Total de serviços do item 1			R\$2.940,00
Peças	Valor unitário em R\$	Quantidade	Sub-total
Gatilho	0,49	140	R\$68,60
Mangote	0,50	140	R\$70,00
Válvula Completa	3,00	140	R\$420,00
Outros (especificar)		140	
Total de peças do item 1			R\$558,60
Total do item 1 (serviços + peças)			R\$3.498,60

ITEM 2 – Extintor tipo pó químico de 06 Kg.

Serviço	Valor unitário em R\$	Quantidade	Sub-total
Recarga e manutenção	25,00	260	R\$6.500,00
Pintura	2,00	260	R\$520,00
Teste Hidrostático	2,00	260	R\$520,00
Outros (especificar)		260	
Total de serviços do item 2			R\$7.540,00
Peças	Valor unitário em R\$	Quantidade	Sub-total
Gatilho	0,19	260	R\$49,40
Mangote	0,50	260	R\$130,00
Válvula Completa	3,00	260	R\$780,00
Outros (especificar)		260	
Total de peças do item 2			R\$959,40
Total do item 2 (serviços + peças)			R\$8.499,40

ITEM 3 – Extintor tipo pó químico de 08 Kg.

Serviço	Valor unitário em R\$	Quantidade	Sub-total
Recarga e manutenção	27,99	25	R\$699,75
Pintura	2,00	25	R\$50,00
Teste Hidrostático	2,00	25	R\$50,00

Outros (especificar)		25	
Total de serviços do item 3			R\$799,75
Peças	Valor unitário em R\$	Quantidade	Sub-total
Gatilho	0,50	25	R\$12,50
Mangote	0,50	25	R\$12,50
Válvula Completa	3,00	25	R\$75,00
Outros (especificar)		25	
Total de peças do item 3			R\$100,00
Total do item 3 (serviços + peças)			R\$899,75

ITEM 4 – Extintor tipo pó químico de 12 Kg.

Serviço	Valor unitário em R\$	Quantidade	Sub-total
Recarga e manutenção	40,98	05	R\$204,90
Pintura	2,00	05	R\$10,00
Teste Hidrostático	2,00	05	R\$10,00
Outros (especificar)		05	
Total de serviços do item 4			R\$224,90
Peças	Valor unitário em R\$	Quantidade	Sub-total
Gatilho	1,00	05	R\$5,00
Mangote	1,00	05	R\$5,00
Válvula Completa	3,00	05	R\$15,00
Outros (especificar)		05	
Total de peças do item 4			R\$25,00
Total do item 4 (serviços + peças)			R\$249,90

Item 05 – Extintor tipo pó químico de 20 Kg.

Serviço	Valor unitário em R\$	Quantidade	Sub-total
Recarga e manutenção	103,30	03	R\$309,90
Pintura	5,00	03	R\$15,00
Teste Hidrostático	5,00	03	R\$15,00
Outros (especificar)		03	
Total de serviços do item 5			R\$339,90
Peças	Valor unitário em R\$	Quantidade	Sub-total
Gatilho	5,00	03	R\$15,00
Mangote	5,00	03	R\$15,00
Válvula Completa	10,00	03	R\$30,00
Outros (especificar)		03	
Total de peças do item 5			R\$60,00

Total do item 5 (serviços + peças)	R\$399,90
---	------------------

ITEM 6 – Extintor tipo água pressurizada (AP) de 10 l.

Serviço	Valor unitário em R\$	Quantidade	Sub-total
Recarga e manutenção	15,88	180	R\$2.858,40
Pintura	2,00	180	R\$360,00
Teste Hidrostático	2,00	180	R\$360,00
Outros (especificar)		180	
Total de serviços do item 6			R\$3.578,40
Peças	Valor unitário em R\$	Quantidade	Sub-total
Gatilho	0,50	180	R\$90,00
Mangote	0,50	180	R\$90,00
Válvula Completa	3,00	180	R\$540,00
Outros (especificar)		180	
Total de peças do item 6			R\$720,00
Total do item 6 (serviços + peças)			R\$4.298,40

ITEM 7 – Extintor tipo água pressurizada (AP) de 75 l.

Serviço	Valor unitário em R\$	Quantidade	Sub-total
Recarga e manutenção	85,48	08	R\$683,84
Pintura	4,00	08	R\$32,00
Teste Hidrostático	4,00	08	R\$32,00
Outros (especificar)		08	
Total de serviços do item 7			R\$747,84
Peças	Valor unitário em R\$	Quantidade	Sub-total
Gatilho	2,00	08	R\$16,00
Mangote	2,00	08	R\$16,00
Válvula Completa	10,00	08	R\$80,00
Válvula do Cilindro Adicional	5,00	08	R\$40,00
Outros (especificar)		08	
Total de peças do item 7			R\$152,00
Total do item 7 (serviços + peças)			R\$899,84

ITEM 8 – Extintor tipo CO2 de 06 Kg.

Serviço	Valor unitário em R\$	Quantidade	Sub-total
Recarga e manutenção	30,49	200	R\$6.098,00
Pintura	2,00	200	R\$400,00

Teste Hidrostático	2,00	200	R\$400,00
Outros (especificar)		200	
Total de serviços do item 8			R\$6.898,00
Peças	Valor unitário em R\$	Quantidade	Sub-total
Gatilho	1,00	200	R\$200,00
Difusor	1,00	200	R\$200,00
Mangote	1,00	200	R\$200,00
Válvula de Segurança	5,00	200	R\$1.000,00
Válvula Completa	10,00	200	R\$2.000,00
Outros (especificar)		200	
Total de peças do item 8			R\$3.600,00
Total do item 8 (serviços + peças)			R\$10.498,00

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS DO LOTE ÚNICO	R\$23.068,79
VALOR TOTAL DE PEÇAS DO LOTE ÚNICO	R\$6.175,00

ANEXO II
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Solicitamos o orçamento dos extintores abaixo informados.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO			
Empresa		Ordem de Serviço nº	
Unidade do TRT 6ª Região			
Tipo de extintor	Tombamento	Serviço	Valor
Total do orçamento			
Códigos dos serviços e peças: 1. Substituição de Gatilho 6. Válvula Cilindro Adicional 2. Substituição de Difusor 7. Pintura 3. Mangote 8. Manômetro 4. Válvula de Segurança 9. Teste Hidrostático 5. Válvula Completa 10. Recarga e manutenção			

ANEXO III
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Autorizamos os serviços abaixo informados.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO			
Empresa		Ordem de Serviço nº	
Unidade do TRT 6ª Região			
Tipo de extintor	Tombamento	Serviço	Valor
Total do orçamento			
Serviço Executado: Sim () Não ()			
Qualidade do serviço: Ótimo () / Bom () / Ruim ()			
Responsável pelo atesto:		Data: ____/____/____	

ANEXO IV
PROPOSTA POR TIPO DE SERVIÇO/QUANTITATIVO

Item	Tipo de Serviço	Quant.	Valor unit.	Sub total
01	Manutenção de extintor tipo pó químico de 04 Kg.	140		
02	Manutenção de extintor tipo pó químico de 06 Kg.	260		
03	Manutenção de extintor tipo pó químico de 08 Kg.	25		
04	Manutenção de extintor tipo pó químico de 12 Kg.	05		
05	Manutenção de extintor tipo pó químico de 20 Kg.	03		
06	Manutenção de extintor tipo AP de 10L.	180		
07	Manutenção de extintor tipo AP de 75L.	08		
08	Manutenção de extintor de CO ₂ 06 Kg.	200		
Total cotado				